

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA-PR.

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 06/2023, declara utilidade pública e entidade específica.

ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei nº 06/2023 encaminhado pelo poder Executivo, tem por finalidade, declarar a utilidade pública da Coopercafeara.

Antes de adentremos ao mérito, faz necessário apresentar o propósito da utilidade pública.

Ao que tange o tema, é sabido que Associações Sem Fins Lucrativos são entidades de direito privado, dotadas de personalidade jurídica e caracterizadas pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidades lucrativas.

A concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Nesta senda, vale ressaltar que a Lei nº 17.826/2013 estabelece os requisitos para a concessão do título de utilidade pública e o presente projeto não preenche qualquer requisito para atribuição de tal título, uma vez que, a

Coopercafeara, se quer tem personalidade jurídica há mais de um ano conforme determina o inciso II, do art. 1º, da Lei nº 17.826/2013.

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

No mais, a Lei Estadual Paranaense é clara ao proibir as entidades de obter fins lucrativos, distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores.

Portanto, o presente PL, encontra-se revestido de vícios insanáveis, estando ausentes os critérios para a declaração de utilidade pública.

Por fim, em conformidade com o parecer jurídico, as Comissões, após análise do projeto, resolvem por arquivar o PL em comento.

CONCLUSÃO:

Posto isso, recomendamos o arquivamento do Projeto de Lei nº 06/2023, ressaltando-se que a cada Vereador é assegurado o direito de manifestar-se em Plenário.

Cafeara, 20 de março de 2023.

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Bartolomeu dos Santos

Presidente

Udison Estevão de Sá Dias

Relator



Alexandre Francisco de
Lima

Membro



Câmara Municipal de Cafeara

End.: Avenida Brasil - 188

Cafeara - PR

CEP 86640-000

CNPJ Nº 02.074.206/0001-91

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Joice Maria Barnabé

Presidente

Jairo Antonio Ferreira

Relator

Claudio José Borges Pires

Membro